



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

CONTRATO Nº 032/SP-URB/2023

PROCESSO SEI nº 7810.2023/0001200-6

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CONTRATADA: FIA - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados visando o aprimoramento no modelo de gestão da SP Urbanismo

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.997.300,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.35.00.09.1.501.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 283/2023

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 22/09/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **FIA - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.315.919/0001-40, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221 – Bairro Pinheiros – CEP 05425-902 – São Paulo/SP, Fone: (11) 3732-3535, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Fábio Ogawa Hashimoto** e por seu Superintendente de Operações e Consultoria, **Sr. Eduardo Savarese Neto**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Resolução de Diretoria - RD DAF nº 031/2023 (doc. sei nº 092475701), da Autorização do Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo (doc. sei nº 092475953) e do Despacho Autorizatório (doc. sei nº 092564048), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Artigo 29, inciso VII, com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, em seu item 9.4., VII, com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, bem como nas demais normas complementares e com a Proposta de Preços apresentada (doc. sei nº 091263652), e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA ORDEM DE SERVIÇOS e DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui **objeto** deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados visando o aprimoramento no modelo de gestão da SP Urbanismo, utilizando-se os produtos da forma que segue:

- 1.1.1.** Produto 1 – Planejamento detalhado da execução dos trabalhos
- 1.1.2.** Produto 2 – Revisão crítica sobre o modelo de gestão
- 1.1.3.** Produto 3 – Elaboração da Cadeia de Valor
- 1.1.4.** Produto 4 – Revisão crítica da Estrutura Organizacional
- 1.1.5.** Produto 5 – Curso de Formação de Lideranças
- 1.1.6.** Produto 6 – Aprimoramento do processo de Governança de Tecnologia da Informação
- 1.1.7.** Produto 7 – Elaboração de uma solução gerencial para precificação de projetos
- 1.1.8.** Produto 8 – Elaboração de Matriz de Risco da SP Urbanismo
- 1.1.9.** Produto 9 – Projeto de Comunicação Interna

1.2. A prestação de serviços e o fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como o cronograma executivo de desembolso contido na proposta comercial (doc. sei nº 091263652) e das disposições contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, todos parte integrante deste;

1.3. Os serviços contratados serão iniciados em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, apresentando a relação com os nomes de toda a equipe envolvida no projeto;

1.4. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, na **SP-URBANISMO** ou remotamente, de acordo com as atividades realizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços;

2.2. Eventual prorrogação da vigência se dará nos termos e hipóteses autorizadas pela legislação positiva aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, anexado ao final deste contrato, observando-se, especialmente:

3.1.1. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições na Lei 13.303/2016 e na Norma de Procedimento 58.04 - Regulamento de Licitações e Contratos, ou a que vier substituí-la;

3.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá nomear uma equipe com um responsável técnico pela execução do Contrato. Caso haja a necessidade de deslocamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** para a execução do objeto do Termo de Referência, todas as despesas correrão por sua conta, sem qualquer ônus à **SP-URBANISMO**, não ensejando aumento no valor contratação;

3.1.5. Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto do Termo de Referência será de propriedade exclusiva **SP-URBANISMO**, e será entregue preferencialmente em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado;

3.1.6. A **CONTRATADA** deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.997.300,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e trezentos reais)**, distribuídos conforme abaixo:

PRODUTOS	VALOR (R\$)
Produto 1 – Planejamento detalhado da execução dos trabalhos	42.500,00
Produto 2 – Revisão crítica sobre o modelo de gestão	217.200,00
Produto 3 – Elaboração da Cadeia de Valor	239.400,00
Produto 4 – Revisão crítica da Estrutura Organizacional	281.400,00
Produto 5 – Curso de Formação de Lideranças	175.700,00
Produto 6 – Aprimoramento do processo de Governança de Tecnologia da Informação	331.500,00
Produto 7 – Elaboração de uma solução gerencial para precificação de projetos	196.600,00
Produto 8 – Elaboração de Matriz de Risco da SP Urbanismo	289.000,00
Produto 9 – Projeto de Comunicação Interna	224.000,00
VALOR TOTAL DO PROJETO	1.997.300,00

4.2. O valor global estipulado no item 4.1.:

4.2.1. Inclui todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2.2. Assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO**.

4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº 283/2023**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.35.00.09.1.501.9001.1, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A **medição** dos serviços efetivamente prestados será **mensal**, observando-se o cronograma de atividades a serem desempenhadas pela Contratada, conforme Proposta Comercial apresentada, anexada ao processo sob sei nº 091263652 e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até o quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.1.4. A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente, em parcelas fixas, durante o prazo de execução do Contrato.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.3. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.
- VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - a) Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
 - b) Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

5.4 Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1 Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5 Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

- 5.6.1.** Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;
- 5.6.2.** Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;
- 5.6.3.** Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;
- 5.6.4.** O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;
- 5.6.5.** Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;
- 5.6.6.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;
- 5.6.7.** Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;
- 5.6.8.** Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato;
- 5.6.9.** Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;
- 5.6.10.** Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela **CONTRATADA**, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- 5.8.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;
- 5.9.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;
- 5.9.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.
- 5.10.** Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;
- 5.11.** Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;
- 5.12.** A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato e seu respectivo Termo de Referência, bem como nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:
- 6.1.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.2.** Executar os serviços do Objeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, nos exatos moldes estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela **SP-URBANISMO**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.1.3.** Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições;
- 6.1.4.** Manter entendimentos com a **SP-URBANISMO**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria Empresa;
- 6.1.5.** Participar de reuniões periódicas com a **SP-URBANISMO**, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela **CONTRATADA**;
- 6.1.6.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à **SP-URBANISMO**, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **SP-URBANISMO**;
- 6.1.7.** Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, obrigando a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.8.** Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- 6.1.9.** São propriedades da **SP-URBANISMO** todas as peças de trabalho executadas pela instituição **CONTRATADA**, tais como formulários de pesquisa e resultados realizados, memoriais, dentre outros que serão entregues à mesma quando da conclusão dos serviços;
- 6.1.10.** Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela **SP-URBANISMO**, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços, para que

sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.11. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes à contratação em tela, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos do Município;

6.1.12. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da **SP-URBANISMO**, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do “ciente” do interlocutor designado da instituição **CONTRATADA** em notificação pela **SP-URBANISMO**, e sem que implique atraso no cronograma dos trabalhos, ou qualquer tipo de ônus ou encargos financeiros para a **SP-URBANISMO**;

6.1.13. Executar fielmente o Objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

6.1.15. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da **SP-URBANISMO**;

6.1.16. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

6.1.17. Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à **SP-URBANISMO** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato

6.1.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;

6.1.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus colaboradores;

6.1.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato;

6.1.21. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas;

6.1.22. Não utilizar o nome da **SP-URBANISMO** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas;

6.1.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do Contrato pela **SP-URBANISMO** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**);

6.1.24. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da **SP-URBANISMO**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

6.1.25. Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

6.1.26. A **CONTRATADA** deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal;

6.1.27. Os Produtos desenvolvidos na execução do ajuste serão de propriedade da **SP-URBANISMO**, sendo que a divulgação de quaisquer informações por parte da **CONTRATADA** deverá estar alinhada com a estratégia de execução ou possuir autorização expressa;

6.1.28. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e da equipe técnica, para a execução dos serviços;

6.1.29. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **SP-URBANISMO**;

6.1.30. Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.31. Cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais e que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:

6.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma; assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

6.2.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.2.4. Solicitar a reparação de Produto(s), que esteja(m) em desacordo com o especificado;

6.2.5. Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e Produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações;

6.2.6. Cumprir os prazos de pagamento previsto no Contrato;

6.2.7. Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.8. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devam ser interrompidas;

6.2.10. Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

6.2.11. Emitir a Ordem de Serviço para a execução do Objeto contratado;

6.2.12. Indicar formalmente o Fiscal do Contrato para o acompanhamento do ajuste;

6.2.13. Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha verificada na execução dos serviços previsto no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário;

6.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano;

8.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial, para apuração do índice, a data de apresentação da proposta. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta;

8.5. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.6. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Órgãos vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

- I - Reincidência de falta objeto de advertência;
- II - Descumprimento de prazos contratuais;
- III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;
- IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;
- II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
- III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;
- IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V - Quebra de sigilo contratual;
- VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;
- VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;
- 10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
- 10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 10.1.4. Por decisão judicial;
- 10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
 - I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
 - III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, **SP-URBANISMO** lavrará o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

17.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

17.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

19.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanism

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

20.1.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a **CONTRATADA** a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela **CONTRATADA** seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito da **SP-URBANISMO**;

20.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados;

20.2. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados no Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela **CONTRATADA** ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência

20.3. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a **CONTRATADA** responderá diretamente a Administração Pública do município por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a **SP-URBANISMO** tenha por força do Contrato ou da Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e de formalmente, à **SP-URBANISMO**;

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda

acidental ou indevida.

- c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;
- d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;
- e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f. Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

21.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

21.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

21.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

21.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

21.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.8. A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

21.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando o aprimoramento no modelo de gestão da SP Urbanismo.

Risco	Descrição	Probabilidade	Prevenção	Responsável
Atraso na Emissão da O. S.	Prejudicará o início da prestação dos serviços	Média	Após a emissão do Despacho Autorizatório, comunicar os envolvidos para que tomem as providências necessárias de sua competência	SP URBANISMO
Descumprimento das cláusulas contratuais	Os serviços não serão entregues a contento	Baixa	Realizar reunião com o Contratado para conhecimento das cláusulas contratuais, bem como prever cláusulas de penalidades	SP URBANISMO / CONTRATADA
Inadimplência Fiscal e Tributária da Contratada	Não manter durante a execução do contrato os documentos exigidos na contratação	Baixa	Acompanhamento mensal da regularidade das entregas frente ao Termo de Referência	CONTRATADA
Profissionais não qualificados para a prestação dos serviços	Atraso na prestação dos serviços, serviços entregues não a contento	Baixa	Demandar Atestados de Competência Técnica que qualifiquem tecnicamente as empresas interessadas. Solicitar currículo dos profissionais que irão coordenar as atividades	CONTRATADA
Apresentação de documentação falsa ou vencida na execução	Ação de má fé por parte da Proponente, visando ludibriar a Contratante	Baixa	Checkagem das certidões apresentadas nos respectivos sites oficiais, responsáveis por emití-las	CONTRATADA
Perda de apoio institucional por mudanças de prioridades da gestão	Possíveis mudanças de gestão que podem levar à descontinuidade ou alteração do projeto	Média	Confirmar que a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da contratante	SP URBANISMO
Falta de transparência sobre o acompanhamento do projeto	Projeto conduzido com opacidade pela Contratada, sem que seja possível a avaliação precisa sobre o andamento dos trabalhos	Baixa	Formar equipe interna de contrapartida para acompanhar a execução com diligência, mesmo que parciais. Levar a conhecimento do Preposto da Contratada qualquer dificuldade na identificação inequívoca dos marcos desenvolvimento do projeto	CONTRATADA
Indisponibilidade de dados internos para subsidiar as análises da Contratada	Dados internos necessários para a consecução dos trabalhos da Contratada não estão disponíveis ou são inexistentes	Baixa	Realização de reunião de kickoff para estabelecimento dos dados demandados pela Contratada e elaboração de plano de trabalho alternativo, na impossibilidade de disponibilizar os dados requeridos	SP URBANISMO

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 06 de novembro de 2023

Pela SP-URBANISMO

**CESAR
ANGEL BOFFA
DE AZEVEDO:**

Assinado digitalmente por CESAR ANGEL
BOFFA DE AZEVEDO [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.5, OU=13349466000149,
OU=Presencial, OU=Certificado PF AS,
CN=CESAR ANGEL BOFFA DE
AZEVEDO [REDACTED]
- Razão: Eu aprovo este
documento
Localização: sua localização de assinatura
digital
Data: 2023.11.07 14:36:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CESAR AZEVEDO
Presidente

**WALDIR
AGNELLO:**

Assinado de forma digital
por WALDIR
AGNELLO [REDACTED]
Dados: 2023.11.06
17:33:33 -03'00'

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

**EDUARDO
SAVARESE
NETO:**

Assinado de forma digital
por EDUARDO SAVARESE
NETO [REDACTED]
Dados: 2023.11.06
15:50:18 -03'00'

EDUARDO SAVARESE NETO
Superintendente de Operações e Consultoria

**FABIO OGAWA
HASHIMOTO:**

Assinado de forma digital
por FABIO OGAWA
HASHIMOTO [REDACTED]
Dados: 2023.11.06 15:51:12
-03'00'

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
Superintendente Administrativo-Financeiro

RICARDO
SIMONET
TI: [REDACTED]
[REDACTED]
Data: 2023.11.06
17:06:49 -03'00'

CINTIA
FABIANO
DA SILVA
CAVALIERI
Assinado de forma
digital por CINTIA
FABIANO DA SILVA
CAVALIERI
Dados: 2023.11.06
17:10:00 -03'00'

TESTEMUNHAS**1ª TESTEMUNHA**

**JANAINA
RIBEIRO:**

Assinado de forma
digital por JANAINA
RIBEIRO [REDACTED]
Dados: 2023.11.06
15:51:36 -03'00'

2ª TESTEMUNHA

**SERGIO ANTONIO
TARARKIS:**

Assinado de forma digital
por SERGIO ANTONIO
TARARKIS [REDACTED]
Dados: 2023.11.06
17:15:11 -03'00'

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATO Nº 032/SP-URB/2023

PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0001200-6

1. OBJETO

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando o aprimoramento no modelo de gestão da SP Urbanismo.

2. JUSTIFICATIVA

A aceleração das mudanças sociais e técnicas exige que as empresas, públicas ou privadas, continuamente aumentem seu desempenho operacional, ao mesmo tempo em que realinham sua visão estratégica, objetivando atender as demandas de seus clientes e da sociedade. A SP Urbanismo, como braço de apoio às ações governamentais voltadas ao planejamento e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, entende a importância de elevar sua competência técnica e eficiência operacional no cenário em que atua, razão pela qual apresenta os produtos articulados neste Termo de Referência como sendo o caminho crítico para atingir esses objetivos.

Como uma Empresa Pública da Prefeitura de São Paulo, a SP Urbanismo enfrenta inúmeros desafios que exigem atenção constante para manter-se em posição competitiva e de atendimento consistente às demandas dos seus clientes - é crescente a expectativa dos stakeholders com relação ao aumento da capacidade de atendimento, eficiência operacional e sustentabilidade das operações. Além disso, o surgimento de novas tecnologias, o uso de modernas técnicas de gestão, a sazonalidade nas demandas dos clientes e, a vigilância dos órgãos reguladores e de controle que, juntos, exercem grande pressão aos meios de produção e exigem constantes atualizações das equipes envolvidas, não somente nas atividades-meio, mas, principalmente nas atividades-fim.

Para enfrentar e superar esses desafios, é crucial avaliar e buscar formas de aprimorar o desempenho operacional e a visão estratégica da SP Urbanismo. A eficiência operacional é fundamental para reduzir custos, melhorar a qualidade e aumentar a produtividade. Uma visão estratégica solidamente alicerçada em dados e tendências fornece direção, alinha as partes interessadas e permite tomadas de decisões mais assertivas.

Busca-se com essa contratação externa, alavancar a elaboração de novos conhecimentos estratégicos para a organização, em particular para a formação e fortalecimento de lideranças. Além disso, constata-se que o procedimento mais adotado pelos órgãos públicos é a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de consultoria para finalidades assemelhadas às desse Termo.

A contratação de serviços especializados permitirá alcançar os objetivos estratégicos relacionados à avaliação do desempenho operacional atual, estabelecer e internalizar o desenho organizacional ideal, a proposição e consolidação de melhores práticas, visando o aumento da eficiência operacional e consolidação da visão estratégica da SP Urbanismo, em curto período de tempo.

Além do mais, buscam-se identificar áreas de melhoria e desenvolver um roteiro para implementar mudanças que levarão ao sucesso sustentado da empresa nos anos vindouros. Caberá à equipe da CONTRATADA trabalhar em estreita colaboração com a equipe de liderança da SP Urbanismo para entender os desafios da Organização e as oportunidades que se mostram viáveis, além de desenvolver uma abordagem personalizada e adaptada às nossas necessidades específicas.

Com esta contratação espera-se os seguintes benefícios:

- Dispor de mão de obra especializada para alcançar os objetivos aos quais esse Termo se refere;
- Melhor e mais eficiente alinhamento estratégico entre as áreas;
- Revisão e especialização nos processos que suportam a Cadeia de Valor da SP Urbanismo e que garantem o suporte e a execução da estratégia.
- Atualização e aprimoramento da estrutura organizacional, visando maior integração e integridade dos processos da Cadeia de Valor, melhor alinhamento entre a matriz funcional e orientada a projetos;
- Controle aprimorado dos projetos, visando garantir maior transparência, eficiência e comunicação efetiva entre os atores

Em conclusão, a contratação de serviços técnicos visando o aprimoramento no modelo de gestão da SP Urbanismo se configura em um investimento crucial no futuro da empresa. Ao melhorar o desempenho operacional, focalizar suas operações e aprimorar a visão estratégica, a empresa estará mais bem preparada para enfrentar os desafios do segmento no qual atua, atender as expectativas de seus stakeholders e alcançar o sucesso sustentado para atingir novos mercados.

3. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

O objetivo desse projeto desdobra-se na estruturação de 9 (nove) produtos que visam, em conjunto, aprimorar o modelo de gestão da SP Urbanismo. São eles:

- **Produto 1 – Planejamento detalhado da execução dos trabalhos;**
- **Produto 2 – Revisão crítica sobre o modelo de gestão;**
- **Produto 3 – Elaboração da Cadeia de Valor;**
- **Produto 4 – Revisão crítica da Estrutura Organizacional;**
- **Produto 5 – Curso de Formação de Lideranças;**
- **Produto 6 – Aprimoramento do processo de Governança de Tecnologia da Informação;**
- **Produto 7 – Elaboração de uma solução gerencial para precificação de projetos;**
- **Produto 8 – Elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos da SP Urbanismo; e**
- **Produto 9 – Plano de Comunicação Interna.**

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Produto 1 – Planejamento detalhado da execução dos trabalhos

Para a entrega desse Produto deverão ser tomadas todas as medidas iniciais necessárias para a mobilização das equipes, organização e implementação dos serviços a serem prestados.

Entregáveis:

- Mobilização da equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com o cronograma do projeto;
- Detalhamento técnico das premissas e considerações necessárias ao correto entendimento dos resultados esperados, com o detalhamento do que estará presente em cada um dos produtos a serem entregues;
- Apresentação, por parte da CONTRATADA, de cronograma de execução detalhado.

4.2. Produto 2 – Revisão crítica sobre o modelo de gestão

O modelo de gestão da SP Urbanismo compreende o conjunto de ações e práticas comumente adotadas pela organização que delineiam sua forma de operar e seu posicionamento perante os clientes e a sociedade. Por meio desse produto, espera-se que a CONTRATADA identifique e analise criticamente o modelo de gestão da SP Urbanismo e elabore entendimento e recomendações sobre os pontos críticos.

Entregáveis:

- Identificação dos componentes do Modelo de Gestão da SP Urbanismo, com fundamento na literatura acadêmica sobre o tema;
- Análise crítica dos componentes, tal como se apresentam na SP Urbanismo; e
- Recomendações de aprimoramento do Modelo de Gestão da SP Urbanismo.

4.3. Produto 3 - Elaboração da Cadeia de Valor

A SP Urbanismo está comprometida com a evolução permanente de suas atividades, sejam administrativas, técnicas ou executivas. Espera-se que sejam consubstanciados na proposta da Cadeia de Valor da organização os eixos de geração de valor da organização, as atividades-chave, assim como a relação da organização com as principais partes interessadas.

Entregáveis:

- Mapa de interfaces da organização (mapeamento de stakeholders);
- Identificação dos eixos de geração de valor da organização;

- Identificação dos macroprocessos diretamente relacionados à geração de valor;
- Mapeamento das atividades-chave (finalísticas e de apoio);
- Proposta de desenho da cadeia de valor da organização.

4.4. Produto 4 - Revisão crítica da Estrutura Organizacional

Nesse Produto são esperadas análises dos pontos críticos que interferem desfavoravelmente na operação da SP Urbanismo, em particular, por conta da estrutura organizacional em vigor. Não faz parte do escopo desse produto a análise e eventual proposta de redimensionamento do quadro de colaboradores da organização.

Entregáveis:

- Análise crítica da estrutura organizacional atual, considerando as atribuições e responsabilidades atuais até o nível de Gerências;
- Mapeamento das competências-chave das funções atuais até o nível de Gerências;
- Proposta de aprimoramentos na estrutura organizacional atual por meio da proposta de pelo menos dois novos organogramas;
- Revisão das atribuições formais até o nível de Gerência em cada proposta de aprimoramento da estrutura; e
- Elaboração de recomendações para implementação da nova Estrutura Organizacional.

4.5. Produto 5 - Curso de Formação de Lideranças

O Curso de Formação de Lideranças deverá ser ministrado de modo híbrido em 96 (noventa e seis) horas-aula, sendo 48 (quarenta e oito horas) horas-aula no modo presencial e 48 (quarenta e oito) horas-aula equivalentes no modo online síncrono (ao vivo). Considera-se que uma hora de videoaula corresponda a 4 (quatro) horas-aula, tendo em vista as demais atividades que serão demandadas dos participantes (estudo autônomo).

O Cronograma do curso deverá ser deliberado entre as partes e correrão por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes da efetiva entrega do curso presencial e online ao vivo (sala de aula, infraestrutura EAD, material didático, plataforma de ensino e aprendizagem e outros).

O Curso deve ser ministrado para uma turma única de até 20 (vinte) participantes. A seleção dos participantes será feita pela SP Urbanismo com eventual apoio da CONTRATADA.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento da plataforma de ensino e aprendizagem, com todas as características técnicas e didáticas necessárias para a boa fluência do curso, alinhadas com as melhores práticas de mercado.

O Curso deverá abordar os seguintes temas, no mínimo:

- Estratégia Empresarial
- Gestão de Pessoas no Setor Público
- Casos práticos da aplicação dos Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados
- Gestão de Projetos
- Aspectos fundamentais das Leis de Licitações
- Ética Organizacional
- Inovação e Novas Tecnologias aplicadas ao contexto de Empresas Públicas

Entregáveis:

- Levantamento de necessidades de treinamento baseada em pesquisa com gestores;
- Proposta de ementa e dinâmica do Curso;
- Entrega efetiva do Curso (presencial e online síncrono – ao vivo); e
- Material suplementar de todas as disciplinas ministradas no curso, visando instrumentalizar o autoestudo dos participantes
 - Espera-se que sejam inclusos no Material Complementar artigos acadêmicos, vídeos e podcasts, além de eventualmente outros materiais audiovisuais, que sejam complementares aos conteúdos apresentados em aula
 - Deve ser dada prioridade para materiais em português

4.6. Produto 6 – Aprimoramento do processo de Governança de Tecnologia da Informação

Esse produto tem como objetivo geral apoiar a SP Urbanismo no aprimoramento da Governança de Tecnologia da Informação, por meio elaboração de práticas, processos e transmissão de conhecimento visando o estabelecimento dos princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a efetividade da área. Visa a melhoria dos processos internos da área de tecnologia e o fortalecimento da Governança de TI da organização, tendo em vista os objetivos estratégicos da organização, bem como, aprimorar os processos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/ 2011).

A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas de TI e de Governança de TI, como o COBIT (Control Objectives for Information end Relatet Technology), normas ISO, PMBOK (Project Management Body of Base), dentre outras, de forma a proporcionar a melhoria nos processos de governança de TI da SP Urbanismo.

Entregáveis:

- Análise da arquitetura atual de Tecnologia da Informação da SP Urbanismo;
- Identificação e mensuração do nível de maturidade da Governança de TI, segundo metodologia internacionalmente reconhecida;
- Proposição de políticas e padrões de governança de TI, que fortaleçam a capacidade de inovação organizacional;
- Proposição de um conjunto de objetivos estratégicos de TI, alinhados com o cumprimento das metas organizacionais, em particular do CDI 2022-2026;
- Apoio na definição de estratégias de gestão de portfólio de projetos de TI, oferecendo subsídios para a definição de regras claras de priorização de projetos, baseadas nas iniciativas estratégicas e nos princípios e normativos da instituição;

- Apoio na elaboração de relatório padrão para monitoramento e controle dos indicadores de governança de TI, auxiliando o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre a gestão de TI e os gestores das áreas de negócio sobre os serviços e os níveis de serviço esperados; e
- Análise da compatibilidade entre a Política de TI da SP Urbanismo com aquela proposta por SMIT, indicando eventuais diferenças e elaborando recomendações.

4.7. Produto 7 – Elaboração de uma solução gerencial para precificação de projetos

A precificação de um projeto se refere à definição criteriosa dos preços a serem cobrados dos clientes, ao considerar diversas variáveis.

Esse Produto tem como objetivo elaborar um modelo econométrico de precificação de projetos tipicamente executados pela SP Urbanismo. Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar um diagnóstico que abarque o modelo atual de precificação com destaque para a composição típica de custo dos projetos atuais.

Espera-se que o modelo seja flexível para acomodar novas modalidades de prestação de serviços.

Entregáveis:

- Diagnóstico do modelo atual de precificação de projetos adotado pela SP Urbanismo;
- Estrutura de dados e modelo econométrico;
- Proposta de um modelo de precificação de projetos; e
- Capacitação técnica para implementação de eventuais evoluções/alterações no modelo.

4.8. Produto 8 - Elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos da SP Urbanismo

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá conter a identificação e a análise dos principais riscos corporativos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de exposição ao risco. Consideram-se riscos os eventos adversos que podem comprometer a efetividade da operação da SP Urbanismo, bem como o alcance dos resultados estratégicos da organização. O nível de exposição ao risco corresponde à combinação do impacto estimado e sua probabilidade de ocorrência.

Entregáveis:

- Identificação dos riscos aos quais está exposta a operação da SP Urbanismo;
- Estimativa da probabilidade de ocorrência dos riscos mapeados e suas consequências, além de possíveis ações preventivas e contingenciais;
- Modelagem quantitativa dos riscos por meio de classificação escalar da probabilidade e do impacto; e
- Matriz de Risco.

4.9. Produto 9 – Plano de Comunicação Interna

A dinâmica de comunicação interna de uma instituição é, indiscutivelmente, um dos pilares de sua atuação eficiente. Constitui-se a partir de um coletivo de percepções, derivados da história e dinâmica de atuação da instituição.

Dessa forma, esse produto irá estabelecer um plano de comunicação que vise garantir a boa dinâmica dos relacionamentos internos, pautados por linguagem clara, transparente e acessível. Destacam-se dentre os objetivos:

- Fortalecer os vínculos entre os servidores da SP Urbanismo
- Reduzir a assimetria de informações;
- Engajar os servidores nas pautas de interesse da liderança da SP Urbanismo; e
- Reafirmar o protagonismo da SP Urbanismo como Empresa empreendedora e parceira do Executivo Municipal;

Entregáveis:

- Relatório com o diagnóstico sobre as necessidades, pontos de atenção e expectativas dos stakeholders internos quanto à comunicação interna, em linha com as diretrizes do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, da SP Urbanismo 2026; e
- Proposta de plano de comunicação interna da SP Urbanismo no qual constem, pelo menos:
 - Estratégias e objetivos de comunicação interna;
 - Proposta de indicadores dos objetivos de comunicação interna;
 - Análise dos possíveis canais de comunicação offline e online; e
 - Proposta de um plano tático de ações de comunicação interna.

5. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada para esse projeto deverá combinar atividades em campo (entrevistas presenciais, análise in loco de documentos e acesso a sistemas proprietários) e atividades de gabinete (pesquisa bibliográfica, análise de documentos, entrevistas online e identificação de melhores práticas).

Deve ser produzido um documento de alinhamento entre a CONTRATADA e a SP Urbanismo sobre os objetivos do projeto, cronograma, formas e dinâmicas de trabalho, além da proposta da abordagem metodológica que será utilizada ao longo do projeto.

Tendo em vista o escopo e complexidade do projeto, a equipe da CONTRATADA deverá contar com profissionais de experiência nas áreas de conhecimento requeridas. Espera-se que ao longo do projeto haja oportunidades de transferência de conhecimento técnico entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da SP Urbanismo, no melhor interesse da instalação de competência e apropriação do conhecimento pelos servidores.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A Proponente deverá apresentar a proposta através da entrega dos quadros constantes no **Anexo 1** deste Termo de Referência.

6.2. A Proponente deverá apresentar informações referentes ao valor de cada produto, quantidade de profissionais que irão compor a equipe e cronograma físico-financeiro, com a previsão de desembolso mensal para a realização dos serviços, conforme as atividades desenvolvidas.

6.3. Nos valores informados na Proposta deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto contratado. Na Proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a Proponente julgar necessárias ou convenientes.

6.4. O prazo de validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias. Em sua Proposta, a CONTRATADA deverá prever todo e qualquer custo destinado à plena execução do Contrato.

6.5. Os serviços técnicos deverão ser dimensionados de modo a cumprir um cronograma de execução contendo prazos de início, etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso, informando o prazo para realização de cada etapa dos “entregáveis”, não podendo o prazo final da realização dos serviços superar 10 (dez) meses.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar do objeto deste Termo de Referência, instituições de natureza técnico-científica, sendo avaliados os seguintes itens, conforme a isonomia que se exige na Administração Pública:

- Experiência da instituição, junto ao Setor Público, em projetos semelhantes ao presente Termo de Referência;
- Histórico da instituição em consultorias prestadas para o Setor Público;
- É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:
 - Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
 - Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
 - Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo;
 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta com fulcro artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8. EQUIPE

8.1. Para a execução de todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá contar com quadro de pessoal suficiente e capacitado para a realização do escopo do projeto, com competências específicas para o desenvolvimento das atividades, conforme quadro abaixo:

Função
Coordenador Geral de Projeto: Profissional com titulação mínima de Doutor, com experiência de pelo menos 15 (quinze) anos em coordenação de projetos na administração pública ou na iniciativa privada.
Coordenador Técnico: Profissional com titulação mínima de Doutor, experiência de pelo menos 10 (dez) anos na coordenação de equipes de Consultores em projetos na administração pública ou na iniciativa privada, com formação em engenharia, administração, arquitetura ou economia.
Consultor Sênior: Profissional com experiência em processos e controles ou gerenciamento de projetos na administração pública, com formação em engenharia, sistemas, administração, arquitetura ou economia.
Consultor Pleno: Profissional com experiência em processos e controles ou gerenciamento de projetos na administração pública e comunicação estratégica, com formação em engenharia, sistemas, administração, arquitetura ou economia.
Consultor Júnior: Profissional com experiência em processos e controles ou gerenciamento de projetos na administração pública, com formação em engenharia, sistemas, administração, arquitetura ou economia.
Equipe de Apoio: Profissional com experiência na elaboração de documentos administrativos, emissão de relatórios gerenciais, atas de reuniões e demais assuntos inerentes à área administrativa do projeto.

8.2. A equipe da CONTRATADA deverá ser dimensionada em razão dos Produtos e serviços descritos neste Termo de Referência, de forma que a execução do objeto possa ser medida em razão dos Produtos às exigências postas.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 9.1.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições na Lei 13.303/2016 e na Norma de Procedimento 58.04 - Regulamento de Licitações e Contratos, ou a que vier substituí-la.
- 9.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá nomear uma equipe com um responsável técnico pela execução do CONTRATO. Caso haja a necessidade de deslocamento de qualquer funcionário da CONTRATADA para a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as despesas correrão por sua conta, sem qualquer ônus à SP Urbanismo, não ensejando aumento no valor contratação.
- 9.5.** Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência será de propriedade exclusiva SP Urbanismo, e será entregue preferencialmente em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações

- O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da SP Urbanismo;
- A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados

10.2. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.

10.3. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente a Administração Pública do município por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SP Urbanismo tenha por força do Contrato ou da Lei.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens anteriores do presente Termo de Referência, nas estipuladas no Contrato ou nas estabelecidas em Lei, a CONTRATADA deverá, ainda, observar as disposições constantes abaixo:

11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Executar os serviços do Objeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, nos exatos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela SP Urbanismo, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

11.4. Indicar, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

11.5. Manter entendimentos com a SP Urbanismo objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria Empresa.

11.6. Participar de reuniões periódicas com a SP Urbanismo, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela CONTRATADA.

11.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à SP Urbanismo, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SP Urbanismo.

11.8. Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, obrigando a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

11.9. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.

11.10. São propriedades da SP Urbanismo todas as peças de trabalho executadas pela instituição CONTRATADA, tais como formulários de pesquisa e resultados realizados, memoriais, dentre outros que serão entregues à mesma quando da conclusão dos serviços.

11.11. Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela SP Urbanismo, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.12. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes à contratação em tela, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos do Município.

11.13. A CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da SP Urbanismo, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do “ciente” do interlocutor designado da instituição CONTRATADA em notificação pela SP Urbanismo, e sem que implique atraso no cronograma dos trabalhos, ou qualquer tipo de ônus ou encargos financeiros para a SP Urbanismo.

11.14. Executar fielmente o Objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

11.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

11.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da SP Urbanismo.

11.17. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa. **11.18.** Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à SP Urbanismo sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato.

11.19. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.

11.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus colaboradores.

11.21. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato.

11.22. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

11.23. Não utilizar o nome da SP Urbanismo em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas.

11.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente à SP Urbanismo ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do Contrato pela SP Urbanismo não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA).

11.25. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da SP Urbanismo, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

11.26. Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

11.27. A CONTRATADA deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

11.28. Os Produtos desenvolvidos na execução do ajuste serão de propriedade da SP Urbanismo, sendo que a divulgação de quaisquer informações por parte da CONTRATADA deverá estar alinhada com a estratégia de execução ou possuir autorização expressa.

11.29. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e da equipe técnica, para a execução dos serviços.

11.30. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SP Urbanismo.

11.31. Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

11.32. Cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais e que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma; assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.

12.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12.4. Solicitar a reparação de Produto(s), que esteja(m) em desacordo com o especificado.

12.5. Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e Produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações.

12.6. Cumprir os prazos de pagamento previsto no Contrato.

12.7. Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

12.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devam ser interrompidas.

12.10. Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

12.11. Emitir a Ordem de Serviço para a execução do Objeto contratado.

12.12. Indicar formalmente o Fiscal do Contrato para o acompanhamento do ajuste.

12.13. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha verificada na execução dos serviços previsto no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário.

12.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Todos os Produtos deverão ser entregues em meio digital sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas, endereçados ao(s) fiscal(is) do Contrato, na SP Urbanismo.

13.2. A execução dos serviços será comprovada por meio da entrega dos Produtos descritos nos prazos ajustados.

13.3. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias a partir do ateste da respectiva Nota Fiscal, faturados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

13.4. Serão admitidas entregas parciais dos entregáveis desde que comprovada o percentual entregue na medição.

14. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, na SP Urbanismo ou remotamente, de acordo com as atividades realizadas.

15. ESPECIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A Instituição CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais e técnicos necessários para garantir a plena realização das atividades previstas no presente Termo de Referência.

15.2. Por ocasião de solicitação por parte da SP Urbanismo, deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação econômico- financeira, a regularidade fiscal e a qualificação técnica, de forma a demonstrar capacidade de contratação pelo Poder Público e a experiência pretérita da CONTRATADA.

16. ORDEM DE SERVIÇOS

16.1. Iniciar os serviços contratados em até 5 (cinco) dias contados, a partir do seu recebimento, apresentando a relação com os nomes de toda a equipe envolvida no projeto.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da ordem de início dos serviços.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.